

de 1932-1933 e inscrever dotação para o pagamento dos encargos com os trabalhos da carta escolar concluídos no referido ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Do artigo 266.º Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 6.200\$00

Para o artigo 265.º Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 6.200\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Do artigo 742.º Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, etc. 3.000\$00

Para o artigo 740.º Despesas de comunicações:

3) Transportes, incluindo os de caminhos de ferro 3.000\$00

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Do artigo 781.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos (estrumes, adubos, correctivos, sementes, plantas, etc.). 492\$49

Para o artigo 785.º Diversos serviços:

1) Força motriz 492\$49

Art. 2.º É substituída no artigo 268.º «Diversos serviços» do mesmo orçamento a rubrica:

1) Publicidade e propaganda:

Impressão e brochura do *Delectus Sporarum et Seminum*.

pela de:

1) Publicidade e propaganda:

Impressão e brochura de trabalhos.

Art. 3.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933

a importância de 3.155\$30, que fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Pagamento de serviços

Artigo 807.º-A. Diversos serviços:

1) Abonos para pagamento de serviços não especificados para custeamento dos encargos com os trabalhos da carta escolar concluídos no ano económico de 1932-1933. 3.155\$30

Art. 4.º É anulada, no mesmo orçamento, na verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 819.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», c) «Para pagamento de 300 subsídios a professores particulares, etc.», a importância de 3.155\$30.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:149

Tornando-se necessário providenciar sobre a inscrição em rubrica própria dos vencimentos de um mecânico contratado da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém, que se encontram indevidamente inscritos sob a rubrica «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, e assegurar o pagamento dos vencimentos desde a data da renovação do seu contrato, celebrado em 29 de Fevereiro de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a importância de 7.212\$, que fica descrita nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 743.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

1 mecânico 7.212\$00

Art. 2.º É anulada no n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 743.º do mesmo orçamento a importância de 7.212\$, correspondente ao vencimento de um mecânico (contratado).

Art. 3.º Os vencimentos do mecânico de que trata o presente decreto são devidos desde a data da renovação do respectivo contrato, ficando autorizado o pagamento dos respeitantes ao ano económico de 1931-1932 pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 841.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, destinada a despesas de anos económicos findos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.